



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º 318 de 21 de FEVEREIRO de 2016.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO DESCONTO DE 50% AO BACHAREL EM ESTATÍSTICA E AO TÉCNICO EM ESTATÍSTICA, NO REGISTRO, NA ANUIDADE E CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA NO EXERCÍCIO DE 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pela pessoa física ou jurídica ao CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA a partir da obtenção do Registro Profissional conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Estatística – Federal e Regionais formam uma organização nítida e unicamente federativa, estando os Conselhos Regionais de Estatística subordinados ao Conselho Federal de Estatística conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Estatística é o coordenador e centro do sistema CONFE – CONRE's, aplicando-se-lhe a competência dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLVE :

Art.1º - Revoga o Art. 9 da Resolução CONFE nº 317, de 19 de outubro de 2016, que passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo único: – Os valores do registro e da correspondente anuidade bem como da carteira profissional do Bacharel em Estatística e Técnico em Estatística, deverá sofrer desconto de 50% dos valores divididos aos Conselhos Regionais de Estatística no exercício de 2017.

Art.2º - Poderá ser concedida redução de 50% pelo CONRE, as pessoas Jurídicas nos valores a pagar, que estiverem se registrando no exercício de 2017, desde que sua situação econômico-financeira o possibilite, e, o capital social não pode ser superior a R\$ 10.000,00 **além** de não poder ter mais que três titulares/sócios e colaboradores, amparado em decisão plenária, cujos critérios deverão ser homologados pelo CONRE.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE

Resolução aprovada ad referendum pelo plenário.